



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1609, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nazareno para o exercício financeiro de 2016".

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nazareno para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundos Municipais.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em R\$ 20.995.205,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco reais), em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1589, de 16/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, desdobrada em:

| Categoria Econômica / Natureza de Receita | Valor Estimado |
|---|----------------|
| RECEITAS CORRENTES | 23.769.561,20 |
| Receita Tributária | 2.518.757,20 |
| Receita de Contribuições | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 129.600,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita de Serviços | 30.084,00 |
| Transferências Correntes | 21.010.120,00 |
| Outras Receitas Correntes | 81.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 |
| Alienação de bens | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|----------------------|
| SUB-TOTAL | 23.769.561,20 |
| Dedução de Receita p/formação do FUNDEB | (2.774.356,20) |
| TOTAL GERAL | 20.995.205,00 |

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Subseção I Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.995.205,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco reais), em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1589, de 16/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, da seguinte forma:

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| I – Câmara Municipal | R\$ 1.100.000,00 |
| II – Prefeitura Municipal | R\$ 19.895.205,00 |

Subseção II Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

| Funções de Governo | Valor Fixado |
|--------------------|--------------|
| Legislativa | 1.100.000,00 |
| Judiciária | 98.038,00 |
| Administração | 3.262.037,00 |
| Segurança Pública | 124.600,00 |
| Assistência Social | 1.039.935,00 |
| Previdência Social | 323.262,00 |
| Saúde | 4.648.895,00 |
| Trabalho | 470.000,00 |
| Educação | 4.278.624,00 |



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--------------------------|----------------------|
| Cultura | 235.592,00 |
| Urbanismo | 1.323.866,00 |
| Saneamento | 228.200,00 |
| Gestão Ambiental | 701.868,00 |
| Agricultura | 1.065.163,00 |
| Indústria | 10.000,00 |
| Comércio e Serviços | 524.800,00 |
| Comunicações | 3.000,00 |
| Transporte | 564.970,00 |
| Desporto e Lazer | 472.235,00 |
| Encargos Especiais | 450.120,00 |
| Reservas de Contingência | 70.000,00 |
| Total | 20.995.205,00 |

R\$ 1,00

| Unidades Orçamentárias | Valor Fixado |
|--|----------------------|
| Gabinete e Secretaria da Câmara | 1.100.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 696.095,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 2.085.179,00 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 579.527,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente | 3.017.784,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | 934.583,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 4.278.624,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 1.072.935,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 4.648.895,00 |
| Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes | 1.953.257,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | 119.091,00 |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | 439.235,00 |
| Reserva de Contingência | 70.000,00 |
| Total Geral | 20.995.205,00 |

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

CNPJ.: 18.557.561/0001-61 - INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrirem créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito:

- a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.
- c) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.
- e) criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- f) movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- g) incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.
- h) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar movimentação de fontes e destinação de recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e também promover durante a execução orçamentária de 2015, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstos na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e destinação de recursos não previstos na estimativa da receita para 2015;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- II - Transferência ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;
- III - Inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015;
- IV - Transferências ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2015.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades, unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, sendo que a transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 8º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas;
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e
- IV – Recursos de Convênios.

SEÇÃO IV DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal n.º 1589, de 16/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, bem como a programação para o exercício financeiro de 2016, constante Plano Plurianual para o período de 2014/2017.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2015, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 13. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2016 será utilizada conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 1589, de 16/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

IV - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta,



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 21 de dezembro de 2015.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO -

AFIXADO NO QUADRO DE AVISÓ

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

21, 12, 15 A 28, 12, 15


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.656-91